Baixado Em: 23/11/2025



Aunicipa/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA DE VEREADORES GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 01/2019

Senhor Presidente,

N° 01/2019

Apresento a Vossa Excelência, com fundamento no art. 216, do Regimento Interno desta Casa a presente Indicação, a ser encaminhada ao Deputado Estadual Galba Novaes, sugerindo alteração Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004, em seu art. 6º, V para que a isenção do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor – IPVA passe a considerar veículo antigo aqueles com mais de 10 (dez) anos de fabricação, seja ele nacional ou importado.

É de conhecimento de todos que os indivíduos que detêm a propriedade de veículos por assim dizer "velhos", logicamente com exceção dos colecionadores, não possuem condições financeiras suficientes para arcar com sua manutenção quiçá com o pagamento do referido imposto.

A cobrança desse imposto para veículos que ultrapassam os 10 (dez) anos de fabricação é medida que afeta diretamente a população de baixa renda, devendo urgentemente ser revista.

Em Estados como Rio Grande do Norte, a legislação que rege o IPVA, qual seja Lei nº 6967/1996, já torna isento a cobrança do Imposto sobre a Propriedade do Veículo Automotor para veículos fabricados há mais de 10 (dez) anos.

Sendo assim, vê-se que há no Estado de Alagoas uma disparidade gigantesca, tendo em vista que a isenção de IPVA somente passa a









incidir parar veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, o que não é razoável tal medida.

Desse modo, a fim de minimizar toda essa carga tributária já suportada pelos contribuintes, é imprescindível a alteração da mencionada legislação.

Maceió/AL, 13 de agosto de 2019.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Vereador - MDB







PROJETO DE LEI Nº //2019



ALTERA A LEI Nº 6.555, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE **TRATAMENTO** SOBRE TRIBUTÁRIO **RELATIVO** IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DÁ **IPVA** \mathbf{E} **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 6°, V, da Lei nº 6.555, de 30 de dezembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação: "De uso terrestre, com data de fabricação superior a 10 (dez) anos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões, ___ de agosto de 2019.

Deputado Galba Novaes **MDB**



Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:

50/20/20



Oficio GP nº 1223/2019

Ao Excelentíssimo

Galba Novaes

Deputado Estadual

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE INDICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº6.555 DE / DEZEMBRO/2004 VEREADOR GALBA NOVAES.

Excelentissimo Prefeito.

Venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia da INDICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº6. 555 DE DEZEMBRO DE 2004, de autoria do VEREADOR GALBA NOVAES, protocolado nesta casa sob nº 2190/2019, cujo teor segue em sanexo.

Sem mais para o momento, e assegurando o absoluto espírito de cooperação com o vosso prestigioso e necessário trabalho, apresentamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 21 de outubro de 2019.

Kelmann Vieira de Oliveira

Presidente